

DECRETO Nº 21.852, de 28 de janeiro de 2014.



**ALTERA O DECRETO
Nº 18.250, DE 15 DE SETEMBRO
DE 2011, QUE REGULAMENTA O
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
APROVAÇÃO DE PROJETOS,
ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO,
REFORMA, AMPLIAÇÃO,
DEMOLIÇÃO E VISTORIA FINAL
DE EDIFICAÇÕES,
UNIFORMIZANDO
PROCEDIMENTOS COM A
IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO
LEGAL" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX, do art. 68, da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inc. VI ao § 3º do art. 1º, do Decreto nº 18.250, de 15 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)"

"§ 3º (...)"

"VI - Projeto Legal: conjunto de peças gráficas demonstrativas das dimensões externas, implantação, volumetria, áreas e índices urbanísticos de edificação projetada, o qual será utilizado como projeto padrão a ser apresentado para a emissão do Alvará de Construção, nos termos deste Decreto." (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 14A "caput" e §§ 1º e 2º, no Decreto nº 18.250, de 15 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 14A. Após a elaboração de ofício pela Secretaria de Infraestrutura Urbana da Prefeitura Municipal de Joinville com a lista de pendências a serem corrigidas, o proprietário ou responsável técnico deve retirar, corrigir e devolver o processo a esta secretaria em um prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da notificação.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput" deste artigo, o requerimento será indeferido.

§ 2º Poderá haver prorrogação do prazo determinado no "caput" somente mediante justificativa, por escrito, apresentada pelo requerente ou responsável técnico nos casos em que o processo encontre-se "retirado" por haver pendência em outro órgão do poder público".
(NR)

Art. 3º Ficam alterados o caput e o inc. III, do § 3º, do art. 20, do Decreto nº 18.250, de 15 de setembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 Como etapa que antecede a aprovação do Projeto, a requerimento do interessado, a prefeitura realizará uma análise prévia do Projeto Legal, nos termos deste Decreto.

§ 3º (...)

III - um (1) jogo de cópias do Projeto Legal." (NR)

Art. 4º Ficam alterados os incisos III e IV, a alínea "b", do § 2º e o § 3º, todos do art. 21, do Decreto nº 18.250, de 15 de setembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 (...)

III - a declaração de responsabilidade assinada na planta do projeto, conforme Anexo V.

IV - dois (02) jogos de cópias do Projeto Legal.

(...)

§ 2º (...)

b) para aprovação de projetos de edificações multifamiliares e àquelas destinadas à atividades industriais, comerciais, de serviços e institucionais é necessário apresentar comprovante de aprovação do projeto de prevenção contra incêndio fornecido pelo Corpo de Bombeiros, conforme Anexo VI.

§ 3º Construções residenciais em madeira ou alvenaria até 30,00 m² estão dispensadas de aprovar o Projeto Legal." (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 22, do Decreto nº 18.250, de 15 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A apresentação gráfica do Projeto Legal deverá constar de:

§ 1º Para Residências Unifamiliares, deverão ser apresentadas duas (02) vias do Projeto

Legal em escala adequada para perfeita leitura e compreensão e em prancha única, contendo:

I - Planta de Localização (sem escala) - Apresentar a posição gráfica que abrange o entorno da região em que o terreno está localizado demonstrando as ruas adjacentes ao terreno, a distância a uma rua de denominação oficial, a numeração, o norte magnético e, quando existente, corpo hídrico;

II - Planta de Situação (escala mínima 1:100) - Projeção da edificação demonstrando os seguintes itens:

- a) Dimensões do Lote conforme registro do imóvel;
- b) Representação da Projeção do perímetro da edificação;
- c) Recuo Frontal e Afastamentos Laterais e de fundo em atendimento ao disposto no anexo IV da Lei Complementar nº 312/2010;
- d) Projeção das edificações existentes, indicadas com legenda;
- e) Indicação de áreas não edificáveis (atingidas por alargamento ou prolongamentos de ruas, rios, cursos d'água, galerias ou APP) e indicação da distância das margens destes às construções;
- f) Indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:
 - 1 - marquises, pérgulas, beirais e sacadas;
 - 2 - piscinas, especificando o material utilizado (concreto, vinil, fibra, etc);
 - 3 - elementos construtivos projetados sobre o recuo frontal conforme permitido no artigo 51 da Lei Complementar nº 312/2010.

III - Planta esquemática do perímetro (escala mínima 1:200) de todos os pavimentos devidamente cotados externamente que detalhe com hachuras a tipologia da edificação (Casa, Apartamento, Escritório, Loja, Galpão, Telheiro, Indústria, Especial, Box/Garagem, Piscina, outros);

IV - Esquema Vertical (escala mínima 1:200) - O esquema vertical deverá ser composto por um corte esquemático que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:

- a) Número de pavimentos;
- b) Representação dos níveis, altura e pé-direito de cada pavimento;
- c) Perfil natural do terreno;
- d) Indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:
 - 1 - Sótão;
 - 2 - Subsolo e mezanino;
 - 3 - Elementos que sejam computáveis na altura total da edificação.

V - Quadro Estatístico conforme modelo em anexo contendo:

- a) Inscrição Imobiliária;
 - b) Número da consulta prévia;
 - c) Área e Testada do Lote;
-

- d) Categoria de Uso;
- e) Zoneamento;
- f) Áreas existentes, quando houver, por pavimento e Total e o número do alvará de construção;
- g) Áreas a construir por pavimento e total;
- h) Número de Unidades Residenciais com a devida descrição de suas áreas;
- i) Taxa de Ocupação - TO;
- j) Coeficiente de Aproveitamento do Lote- CAL;
- k) Gabarito de alturas.

VI - Selo padrão conforme modelo em anexo contendo:

- a) Endereço da obra com numeração;
- b) Nome do proprietário;
- c) Nome, título e registro do autor do projeto e responsável técnico no CREA ou CAU;
- d) Conteúdo da prancha;
- e) Descrição do tipo de projeto/obra (conteúdo);
- f) Quadro para carimbo da PMJ conforme padrão fornecido no site da SEINFRA;
- g) Quadro com assinaturas do proprietário, responsável técnico e autor do projeto.

VII - Declaração de Responsabilidade conforme modelo em anexo.

§ 2º Para Edificações Comerciais - C, Serviços - S, Indústria - I, Instituições - E e Uso Misto deverá ser apresentado duas (02) vias do Projeto Legal em escala adequada para perfeita leitura e compreensão e apresentado em prancha única contendo:

I - Planta de Localização (sem escala) - Apresentar a posição gráfica que abrange o entorno da região em que o terreno está localizado demonstrando as ruas adjacentes ao terreno, a distância a uma rua de denominação oficial, a numeração, o norte magnético e, quando existente, corpo hídrico;

II - Planta de Situação (escala mínima 1:100) - Projeção da edificação demonstrando os seguintes itens:

- a) Dimensões do Lote conforme registro do imóvel;
- b) Representação da Projeção do perímetro da edificação;
- c) Recuo Frontal e Afastamentos Laterais e de fundo em atendimento ao disposto no anexo IV da Lei Complementar nº 312/2010;
- d) Projeção das edificações existentes, indicadas com legenda;
- e) Indicação de áreas não edificáveis (atingidas por alargamento ou prolongamentos de ruas, rios, cursos d'água, galerias ou APP) e indicação da distância das margens destes às construções;
- f) Indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:
 - 1 - marquises, pérgulas, beirais e sacadas;
 - 2 - piscinas, especificando o material utilizado (concreto, vinil, fibra, etc);
 - 3 - elementos construtivos projetados sobre o recuo frontal conforme permitido no artigo 51 da

Lei Complementar nº 312/2010.

- g) Indicação das vagas de estacionamento computáveis e pátios de carga e descarga, especificando as vagas de idoso e PNE;
- h) Indicação do Bicicletário com a representação da área;

III - Planta esquemática do perímetro (escala mínima 1:200) de todos os pavimentos devidamente cotados externamente com a representação de:

- a) Perímetro das Unidades com a devida descrição de suas áreas;
- b) Acesso aos demais Pavimentos atendendo às normas de acessibilidade;
- c) Áreas de Circulação;
- d) Tipologia da edificação representada com hachuras (Casa, Apartamento, Escritório, Loja, Galpão, Telheiro, Indústria, Especial, Box/Garagem, Piscina, outros).

IV - Esquema Vertical (escala mínima 1:200) - O esquema vertical deverá ser composto por, no mínimo, dois cortes esquemáticos, um transversal e um longitudinal, que demonstrem a volumetria da edificação e contenham os seguintes elementos:

- a) Número de pavimentos;
- b) Representação dos níveis, altura e pé-direito de cada pavimento;
- c) Perfil natural do terreno;
- d) Indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:
 - 1 - Sótão;
 - 2 - Subsolo, ático e mezanino;
 - 3 - Elementos que sejam computáveis na altura total da edificação;

V - Quadro Estatístico conforme modelo em anexo contendo:

- a) Inscrição Imobiliária;
- b) Número da consulta prévia;
- c) Área e Testada do Lote;
- d) Categoria de Uso;
- e) Zoneamento;
- f) Áreas existentes, quando houver, por pavimento e Total e o número do alvará de construção;
- g) Áreas a construir por pavimento e total;
- h) Número de Unidades com a devida descrição de suas áreas;
- i) Taxa de Ocupação - TO;
- j) Coeficiente de Aproveitamento do Lote- CAL;
- k) Gabarito de alturas;

VI - Quadro de Informações que detalhem características específicas de cada uso contendo, no mínimo:

- a) Quantidade de Banheiros PNE por Pavimento e Total;
-

VII - Selo padrão conforme modelo em anexo contendo:

- a) Local da obra com numeração;
- b) Nome do proprietário;
- c) Nome, título e registro do responsável técnico no CREA ou CAU;
- d) Conteúdo da prancha;
- e) Descrição do tipo de projeto (obra);
- f) Quadro para carimbo da PMJ conforme padrão fornecido no site da SEINFRA;
- g) Quadro com assinaturas do proprietário, responsável técnico e autor do projeto.

VIII - Declaração de Responsabilidade conforme modelo em anexo.

§ 3º Edificações destinadas à residência multifamiliar deverá ser apresentado duas (02) vias do Projeto Legal em escala adequada para perfeita leitura e compreensão contendo:

I - Planta de Localização (sem escala) - Apresentar a posição gráfica que abrange o entorno da região em que o terreno está localizado demonstrando as ruas adjacentes ao terreno, a distância a uma rua de denominação oficial, a numeração, o norte magnético e, quando existente, corpo hídrico;

II - Planta de Situação (escala mínima 1:100) - Projeção da edificação demonstrando os seguintes itens:

- a) Dimensões do Lote conforme registro do imóvel;
- b) Representação da Projeção do perímetro da edificação;
- c) Recuo Frontal e Afastamentos Laterais e de fundo em atendimento ao disposto no anexo IV da Lei Complementar nº 312/2010;
- d) Projeção das edificações existentes, indicadas com legenda;
- e) Indicação de áreas não edificáveis (atingidas por alargamento ou prolongamentos de ruas, rios, cursos d'água, galerias ou APP) e indicação da distância das margens destes às construções;
- f) Indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:
 - 1 - marquises, pérgulas, beirais e sacadas;
 - 2 - piscinas, especificando o material utilizado (concreto, vinil, fibra, etc);
 - 3 - elementos construtivos projetados sobre o recuo frontal conforme permitido no artigo 51 da Lei Complementar nº 312/2010;
 - 4 - área de circulação;
- g) Guaritas, lixeiras, central de gás liquefeito de petróleo (GLP) e subestação de energia elétrica, quando existente, em atendimento ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 312/2010;
- h) Indicação do Embasamento da Edificação, quando existente, conforme Subseção V da Lei Complementar nº 312/2010;
- i) Indicação de Rampa de Acesso de veículos para pavimento superior, quando existente;

III - Planta esquemática do perímetro (escala mínima 1:100) do pavimento térreo, cobertura e tipo e demais pavimentos diferenciados devidamente cotados externamente com a

representação de:

- a) Perímetro das Unidades com a devida descrição de suas áreas;
- b) Acesso ao demais Pavimentos atendendo às normas de acessibilidade;
- c) Áreas de Circulação;
- d) Indicação das áreas de lazer (coberta e descoberta);
- e) Indicação das vagas de estacionamento computáveis;
- f) Tipologia da edificação representada com hachuras (Casa, Apartamento, Escritório, Loja, Galpão, Telheiro, Indústria, Especial, Box/Garagem, Piscina, outros).

IV - Esquema Vertical (escala mínima 1:100) - O esquema vertical deverá ser composto por, no mínimo, dois cortes esquemáticos, um transversal e um longitudinal, que demonstrem a volumetria da edificação e contenham os seguintes elementos:

- a) Número de pavimentos;
- b) Representação dos níveis e altura de cada pavimento;
- c) Perfil natural do terreno;
- d) Indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:
 - 1 - Embasamento;
 - 2 - Elementos que sejam computáveis na altura total da edificação;
 - 3 - Subsolo, ático e mezanino;

V - Quadro Estatístico conforme modelo em anexo contendo:

- a) Inscrição Imobiliária;
- b) Número da consulta prévia;
- c) Área e Testada do Lote;
- d) Categoria de Uso;
- e) Zoneamento;
- f) Áreas existentes, quando houver, por pavimento e Total e o número do alvará de construção;
- g) Áreas a construir:
 - 1 - Pavimento tipo (detalhando a área de cada unidade autônoma e circulação);
 - 2 - Pavimento diferenciado;
 - 3 - Pavimento cobertura;
 - 4 - Total;
 - 5 - Embasamento;
 - 6 - Área de Lazer coberta;
 - 7 - Área de Lazer descoberta;
 - 8 - Guarita, lixeiras, central de gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros elementos computáveis;
- h) Número de Unidades;
- i) Taxa de Ocupação - TO;
- j) Coeficiente de Aproveitamento do Lote- CAL;
- k) Gabarito de alturas.

VI - Quadro de Informações que detalhem características específicas de cada uso contendo, no mínimo:

- a) Quantidade de Banheiros PNE nas áreas comuns e descrição da localização;
- b) Quantidade de quartos por unidade;

VII - Selo padrão conforme modelo em anexo contendo:

- a) Local da obra com numeração;
- b) Nome do proprietário;
- c) Nome, título e registro do responsável técnico no CREA ou CAU;
- d) Conteúdo da prancha;
- e) Descrição do tipo de projeto (obra);
- f) Quadro para carimbo da PMJ conforme padrão fornecido no site da SEINFRA;
- g) Quadro com assinaturas do proprietário, responsável técnico e autor do projeto;

VIII - Declaração de Responsabilidade conforme modelo em anexo.

§ 4º Todos os itens descritos neste artigo para a representação gráfica do "Projeto Legal" devem ser devidamente cotados para que haja perfeito entendimento.

§ 5º É necessária a indicação da linha do plano de corte, nas plantas de perímetro, de que trata inciso III, dos §§ 1º, 2º e 3º, do presente artigo. O plano de corte deverá passar pelos diferentes elementos construtivos representados nas plantas.

§ 6º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução, deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas na legenda do projeto.

§ 7º O Projeto Legal deverá observar ao disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e demais normas relativas às edificações em vigor conforme declaração de responsabilidade assinada pelo proprietário, responsável técnico e autor do projeto na planta deste, conforme o ANEXO V.

§ 8º O Projeto Legal será analisado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, conforme o ANEXO VIII deste Decreto, que verificará o atendimento aos parâmetros mínimos, a saber:

I - Recuos e Afastamentos - Capítulo III, Seção V e Subseção I - Artigos 48 a 56 da Lei Complementar nº 312/2010;

II - Taxa de Ocupação do Lote - Capítulo III, Seção V e Subseção II - Artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº 312/2010;

III - Coeficiente de Aproveitamento do Lote - Capítulo III, Seção V e Subseção III - Artigos 59 da Lei Complementar nº 312/2010;

IV - Gabarito de alturas - Capítulo III, Seção V e Subseção IV - Artigos 61 a 65 da Lei Complementar 312/2010;

V - Embasamento - Capítulo III, Seção V e Subseção V - Artigos 66 a 71 da Lei Complementar nº 312/2010;

VI - Marquises e Galerias Longitudinais - Capítulo III, Seção V e Subseção VI - Artigo 73 da Lei Complementar nº 312/2010;

VII - Área de Estacionamento e Pátios de Carga e Descarga - Capítulo III, Seção V e Subseção VII - Artigo 74 a 78 e Anexo V da Lei Complementar nº 312/2010;

VIII - Permissão do uso conforme zoneamento do lote - Anexo IV da Lei Complementar nº 312/2010;

IX - Número mínimo de vagas de estacionamento que deverão ser reservadas para idosos, deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida conforme Lei Complementar nº 344/2011;

X - Atingimento por alargamento/prolongamento do Sistema Viário e/ou por área de APP;

XI - Área de Bicicletário conforme Lei Complementar nº 327/2011;

XII - Área total de lazer conforme disposto na Lei Ordinária nº 2051/1985;

§ 9º Nos casos de Usos Especiais (Cemitérios, Depósitos e postos de revenda dos derivados de petróleo, torres para antenas de transmissão de radiação eletromagnética) serão analisados também os itens descritos na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 312, de 19 de fevereiro de 2010) conforme artigo 80 a 92D;

§ 10. Nos casos de Conjuntos Residenciais, Comerciais e Industriais serão analisados também os itens descritos na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 312, de 19 de fevereiro de 2010) conforme artigos 176 a 184, sem prejuízo das exigências do art. 185 que não estejam contempladas no "Projeto Legal".

§ 11. A aprovação do Projeto Legal não exime seu autor da obediência às Leis em vigor, devendo o autor do Projeto, juntamente com o proprietário do imóvel e responsável técnico, assinarem as declarações conforme modelo ANEXO a este decreto, assumindo o proprietário, autor do projeto e responsável técnico a responsabilidade civil, administrativa e criminal, decorrente de eventuais prejuízos a terceiros." (NR)

Art. 6º Fica alterado o inc. III, do art. 25, do Decreto nº 18.250, de 15 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Declaração de responsabilidade assinada na planta do projeto, conforme Anexo V." (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 30, do Decreto nº 18.250, de 15 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar a expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO, através de requerimento a SEINFRA instruído com cópia do alvará de construção, alvará sanitário e vistoria aprovada pelo Corpo de Bombeiros." (NR)

Art. 8º Fica alterado o art. 32, do Decreto nº 18.250, de 15 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A obra será considerada concluída pela fiscalização quando estiver de acordo com a legislação municipal, em conformidade com o "Projeto Legal" aprovado, o que será atestado em formulário padronizado, conforme Anexo VII.

Parágrafo Único - A garantia de segurança quanto à execução da obra é de responsabilidade do proprietário, do empreendedor, do construtor e do respectivo responsável técnico, conforme legislação pertinente." (NR)

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando aos processos protocolados a partir de então.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Romualdo Theophanes de França Júnior
Secretário de Infraestrutura Urbana

Nelson Corona
Secretário da Fazenda
